

INSPEÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**



AUDITORIA À ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

RELATÓRIO FINAL

EBS DA MADALENA

2017

FICHA TÉCNICA

Título

*AUDITORIA À ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR
EBS DA MADALENA – RELATÓRIO FINAL*

Autoria

Herculano Godinho
Paulo Sousa Lima
(Inspetores)

Inspeção Regional da Educação

Rua Recreio dos Artistas, 12
9700-160 Angra do Heroísmo
Tel.: 295 217 760
Correio eletrónico: ire@azores.gov.pt

Setembro/2017

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	4
1 - CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE ORGÂNICA	7
2 – INSTRUMENTOS DE AUTONOMIA DA UNIDADE ORGÂNICA	8
2.1 Projeto Educativo	8
2.2 Regulamento Interno	8
2.3 Plano Anual de Atividades	10
2.4 Plano de Combate à Exclusão Social	10
3 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE ORGÂNICA	11
3.1 Assembleia de Escola	11
3.2 Conselho Executivo	12
3.3 Conselho Administrativo	12
4 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR	13
4.1 Organização e Funcionamento dos Serviços	13
4.2 Procedimentos Inerentes às Candidaturas aos Benefícios da ASE .	13
5 – BENEFÍCIOS DA ASE	16
5.1 Alimentação	17
5.2 Transporte Escolar	18
5.3 Seguro Escolar	20
5.4 Manuais e Outro Material Escolar	21
6 – CONCLUSÕES	23
7 – RECOMENDAÇÕES	28

INTRODUÇÃO

No âmbito das atividades da IRE continua a decorrer em 2017 uma auditoria à organização e funcionamento do sistema de ação social escolar da Região Autónoma dos Açores, que se realizará em seis unidades orgânicas da rede pública do sistema educativo regional, nas quais se encontra incluída a Escola Básica e Secundária da Madalena, doravante EBSM, com o intuito de avaliar a gestão efetuada pelas mesmas relativamente ao processo instituído no âmbito do mecanismo de apoio fundamental aos alunos daquela rede.

Com efeito, sendo objetivos da atribuição dos apoios no âmbito da ação social escolar, previstos no anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho, a prevenção da exclusão social e do abandono escolar e a promoção do sucesso escolar e educativo, de modo a que todos, independentemente das suas condições sociais, económicas, culturais e familiares, cumpram a escolaridade obrigatória e tenham assim a possibilidade de concluir com sucesso o ensino secundário em qualquer das suas modalidades, a gestão interna das várias vertentes da ação social escolar é fundamental para a promoção de condições pedagógicas que sejam fomentadoras desse mesmo sucesso educativo.

Deste modo, na atividade inspetiva procura-se observar os objetivos previamente fixados e a relação entre os meios utilizados e os resultados obtidos, tendo sempre presente uma visão do controlo de gestão, de modo a verificar se a nível de cada unidade orgânica foram garantidos procedimentos de controlo interno fiáveis, conducentes a uma eficiência das ações realizadas.

Esta ação inspetiva teve assim como objetivo geral avaliar a organização e funcionamento do sistema de ação social escolar na EBSM, tendo em vista:

- Verificar aspetos específicos inerentes ao funcionamento e organização dos serviços de ação social escolar e da equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo, previstos no Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo DLR n.º 12/2005/A, de 16 de junho, na redação que lhe foi dada pelos DLR n.ºs 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril e 13/2013/A, de 30 de agosto;

- Analisar, no uso das competências dos diversos órgãos de administração e gestão da EBSM, os processos de planeamento e organização estipulados na lei, relativos à ação social escolar;
- Avaliar a razoabilidade das decisões tomadas pelos órgãos próprios;
- Avaliar a qualidade e fiabilidade dos procedimentos de controlo interno encetados por todos os intervenientes na matéria;
- Recomendar soluções alternativas para correção de eventuais anomalias detetadas e para melhoria dos resultados da unidade orgânica auditada.

Em geral, a equipa inspetiva cumpriu os procedimentos definidos no roteiro da atividade, designadamente quanto à duração da ação na unidade orgânica, aos princípios metodológicos a respeitar nas diferentes etapas da auditoria e no enquadramento legal subjacente.

No seguimento da Ordem de Serviço n.º 7/2017, de 8 de junho, do Senhor Inspetor Regional da Educação, a intervenção no terreno decorreu entre 4 e 7 de 2017, tendo a equipa inspetiva conseguido organizar os trabalhos por forma a limitar a sua presença efetiva na EBSM em 4 dias, sem prejuízo do cumprimento integral das tarefas planificadas.

A referida intervenção iniciou-se com uma reunião conjunta entre a equipa inspetiva e responsáveis da unidade orgânica, designadamente o Presidente da Assembleia de Escola (AE), todos os membros do Conselho Executivo (CE), assim como do Conselho Administrativo (CA), tendo em vista uma apresentação genérica dos objetivos da atividade inspetiva e da metodologia inerente.

De seguida, procedeu-se a várias entrevistas individuais a membros dos órgãos de administração e gestão, tais como o PAE, a PCE/PCA, os dois VPCE, a Chefe dos Serviços de Administração Escolar, bem como a uma trabalhadora dos mesmos serviços exercendo funções no âmbito da ASE, a presidente da Associação de Pais e Encarregados de Educação e a aluna presidente da Associação de Estudantes.

De igual modo foi analisada diversa documentação relevante para a matéria em apreço, bem como os processos de candidatura para a distribuição dos escalões de

rendimento, destinados a definir o nível de participação na atribuição dos benefícios da ASE. Neste âmbito, a equipa inspetiva respeitou o estipulado no roteiro da atividade, isto é, analisou por amostragem proporcional e aleatória 10% do número total de processos de candidatura de crianças da educação pré-escolar e dos alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, assim como do ensino secundário, inseridos nos escalões I a IV de rendimento previstos na lei, bem como relativamente aos que, decorrente da candidatura apresentada, foram posicionados no escalão V.

No último dia da intervenção, foi realizada uma reunião final de balanço da atividade, com a presença dos mesmos elementos da reunião inicial, tendo a equipa inspetiva transmitido genericamente algumas das conclusões que constam deste relatório preliminar da auditoria realizada.

Regista-se a total colaboração, sem demonstração de quaisquer reservas, da unidade orgânica, nomeadamente do conselho executivo, do conselho administrativo e dos serviços de administração escolar, na realização da presente auditoria.

Após a intervenção no terreno, procedeu-se à organização dos elementos recolhidos, à conclusão do preenchimento do guião da atividade e à elaboração do relatório preliminar, datado de 2017-07-21.

- CONTRADITÓRIO DA UNIDADE ORGÂNICA

O relatório preliminar da atividade inspetiva realizada foi remetido em 2017-07-25 à unidade orgânica auditada, para efeitos de audiência no âmbito do princípio do contraditório, nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, diploma que aprovou o regime jurídico da atividade de inspeção da administração direta e indireta do Estado, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2012/A, de 8 de outubro. Dentro do prazo estipulado para o efeito a unidade orgânica enviou a sua resposta, tendo manifestado a sua concordância relativamente ao teor das recomendações da equipa inspetiva e informado que as mesmas serão tidas em consideração, de que é exemplo o funcionamento da Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo, tendo procedido já à alteração e aprovação do novo regimento da mesma.

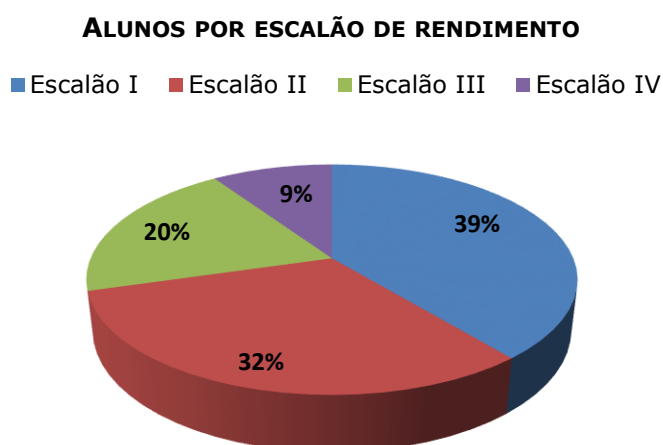
1 – CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE ORGÂNICA

A EBS da Madalena, unidade orgânica do sistema educativo regional, abrange a população escolar do concelho do mesmo nome, ilha do Pico, oferecendo a educação pré-escolar, os três ciclos do ensino básico e o ensino secundário.

No ano letivo 2016/2017 frequentaram os sete estabelecimentos de educação e ensino que integram a unidade orgânica 863 crianças/alunos, sendo 169 na educação pré-escolar (10 grupos), 233 no 1.º ciclo (16 turmas), 111 no 2.º ciclo (6 turmas), 183 no 3.º ciclo (9 turmas) e 121 no secundário (8 turmas), integrando ainda 46 alunos em vários programas (PEREE e PROFIJ).

Assim, na EBSM no ano letivo 2016/2017, para efeitos de atribuição dos benefícios previstos no âmbito do sistema de ação social escolar (SASE), encontram-se 495 alunos, distribuídos pelos escalões I a IV, correspondendo a 57,3% do total de alunos da unidade orgânica.

A distribuição pelos escalões de rendimento I a IV desses alunos consta do gráfico seguinte:



Neste âmbito, predominam os escalões de rendimento I e II com 193 e 156 alunos, respetivamente, seguidos do escalão III com 99 alunos e do IV com 47.

2 – INSTRUMENTOS DE AUTONOMIA DA UNIDADE ORGÂNICA

Atendendo à relevância para a matéria alvo da presente auditoria dos documentos abaixo discriminados, enquanto instrumentos do processo de autonomia das unidades orgânicas do sistema educativo da Região, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 19.º do DLR n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelos DLR n.ºs 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril e 13/2013/A, de 30 de agosto, a equipa inspetiva analisou o conteúdo dos mesmos, no intuito de verificar se aqueles contemplam questões relevantes em diversos domínios conexos com o SASE, sendo que dessa análise resultou a contemplação em alguns dos documentos em apreço de aspetos essenciais a seguir exemplificados.

2.1 Projeto Educativo

O Projeto Educativo da EBS da Madalena, aprovado para o triénio 2016-2019, procede à caracterização da sua comunidade educativa, realçando o peso no concelho do setor primário, embora na vila da Madalena se esteja a desenvolver o setor terciário. O PE identifica 3 domínios de intervenção, com destaque para o primeiro: a melhoria dos resultados escolares, com a procura da excelência.

Embora o Projeto Educativo não apresente qualquer consideração relativamente à relevância dos benefícios da ASE para o sucesso educativo e para a igualdade de oportunidades dos respetivos alunos, no ponto 4.2 (plano de ação) é definida como estratégia a sensibilização dos alunos e encarregados de educação para o impacto de hábitos saudáveis no rendimento escolar e o respeito pelo ambiente e estilos de vida saudável.

2.2 Regulamento Interno

O Regulamento Interno, aprovado em reunião da AE de 2014-10-16, estabelece algumas regras específicas para a utilização do refeitório, do bufete e da papelaria, bem como sobre o funcionamento da Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo e a duração do mandato dos seus membros.

No que concerne ao funcionamento do refeitório, o artigo 38.º do RI determina que “têm acesso ao refeitório todos os professores, alunos e funcionários, bem como encarregados de educação, desde que acompanhados dos seus educandos”, mais estabelecendo que “as ementas estão disponíveis na plataforma Sige e no portal da escola”, sendo que “o pagamento das refeições é feito através de marcação no terminal informático/quiosque e internet até às 16 horas do dia anterior” e que “as refeições podem ser adquiridas com multa no próprio dia, até às 10:10 horas”. No ponto 7 do normativo determina-se que “as reservas não utilizadas no dia a que respeitam perdem a validade. No entanto, poderá haver direito a retorno do valor da refeição para o crédito/saldo do utente, mediante apresentação de justificação credível, junto do conselho executivo, se feito até às 9:30 do próprio dia”.

Relativamente ao funcionamento do bufete, o artigo 37.º estabelece regras sobre o horário de funcionamento, o qual deve estar exposto; listagem de produtos e respetivo preço, disponíveis nos terminais informáticos (quiosques); modo de aquisição dos produtos e o seu consumo; postura dos utentes e comportamento do pessoal na manipulação dos alimentos e no vestuário.

No que diz respeito à papelaria, o artigo 36.º do RI estabelece que “o horário de funcionamento da papelaria deve estar exposto em local bem visível, junto às instalações da mesma”, mais estabelecendo que “o preço dos produtos deve ser afixado em local visível e sempre devidamente atualizado”, bem como que “têm acesso à papelaria os professores, funcionários, alunos e elementos da associação de pais e encarregados de educação”.

O RI não estabelece quaisquer normas relativamente à aquisição e/ou empréstimo de manuais e outro material escolar, no âmbito da ação social escolar, previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 91.º e no artigo 127.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, conjugado com o disposto na matéria pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2012/A, de 19 de junho.

De igual forma, também não constam no RI normas referentes ao regime de funcionamento do transporte escolar.

O RI no n.º 3 do artigo 32.º estabelece regras sobre o funcionamento da EMAS, determinando que “compete a esta equipa elaborar um plano de combate à exclusão social na escola e à prevenção do abandono escolar; apreciar as candidaturas aos benefícios da ação social escolar; promover o sucesso escolar; sugerir aos órgãos de gestão e administração da escola as medidas necessárias para uma melhor ação

social escolar”, mais determinando que “a equipa funciona em permanência, durante todo o ano letivo: em equipa plenária ou em equipa restrita (presidente, psicóloga e técnica do SASE)”.

2.3 Plano Anual de Atividades

O Plano Anual de Atividades (PAA) da unidade orgânica, referente ao ano letivo de 2016/2017, foi aprovado em reunião da AE de 2016-12-15.

Alguns estabelecimentos de educação e ensino da UO preveem a comemoração do Dia Mundial da Alimentação, a realização de percursos/caminhadas na natureza, torneios desportivos, corta-matos/corridas, bem como o cultivo de uma horta biológica e um jardim aromático e um dia com agentes da Escola Segura.

O ponto 10 do PAA é integralmente dedicado à saúde escolar, contendo inúmeras atividades nos domínios da alimentação saudável, atividade física, ambiente e saúde, saúde oral, prevenção da violência escolar, segurança individual e coletiva, prevenção de acidentes e suporte básico de vida, prevenção de consumos nocivos e comportamentos de risco, saúde afetivo-sexual e reprodutiva, saúde mental e cuidados de saúde primários

2.4 Plano de Combate à Exclusão Social

A unidade orgânica possui um Plano Integrado de Combate à Exclusão Social, o qual foi aprovado inicialmente numa reunião da AE em 2016-10-18, tendo sido reformulado e aprovado novamente por aquele órgão em 2017-03-30.

Do plano consta o respetivo enquadramento, ao nível do meio envolvente e da população estudantil abrangida, contendo dados estatísticos sobre os anos e ciclos de escolaridade frequentados, bem como a distribuição pelos 4 escalões da ASE.

De igual modo, integra o plano um ponto sobre a EMAS, o qual abrange a constituição, os objetivos e as metodologias inerentes ao seu funcionamento.

O plano aponta ainda para a criação de mecanismos de combate, através da sinalização/deteção, recolha de elementos, análise e encaminhamento e resposta da escola.

No ponto 4 é abrangida a organização e o funcionamento do sistema da ASE, através de duas modalidades diferenciadas (auxílios económicos e suplemento alimentar), apoios socioeducativos e funcionamento do Fundo Escolar.

Por fim, no ponto 5 da última versão do plano está prevista a orçamentação das despesas do mesmo.

3 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE ORGÂNICA

Os três órgãos de administração e gestão da EBS da Madalena abaixo discriminados estão constituídos e funcionam em geral de acordo com os princípios estipulados no Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo DLR n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelos DLR n.ºs 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril e 13/2013/A, de 30 de agosto.

3.1 Assembleia de Escola

A Assembleia de Escola está corretamente constituída e reúne trimestralmente nos termos previstos na lei, tendo a equipa inspetiva observado 5 atas de reunião entre maio de 2016 e junho de 2017. Da observação das referidas atas de reunião da AE e da entrevista efetuada ao respetivo presidente a equipa inspetiva constatou a inexistência de agendamento de assuntos inerentes ao funcionamento da ASE, embora os mesmos possam ser abordados informalmente, de que é exemplo os transportes escolares. O PAE acrescentou que os relatórios periódicos apresentados pelo Conselho Executivo costumam incluir questões relativas à ASE.

De acordo com o previsto na alínea h) do n.º 3 do artigo 97.º do Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, a AE designou dois representantes na composição da EMAS.

O Plano de Combate à Exclusão Social foi aprovado na reunião do órgão realizada em 2016-10-18, tendo sido aprovadas alterações ao mesmo em 2017-03-30.

3.2 Conselho Executivo

O Conselho Executivo planeia e assegura a execução de atividades no domínio da ASE. Neste âmbito foram observadas 18 atas de reunião do órgão executivo, elaboradas entre abril de 2016 e junho de 2017, sendo que as mesmas contemplam em geral deliberações no âmbito da sua operacionalização, com exceção dos transportes escolares.

O CE possui um regimento aprovado em 2016-07-01, estando atribuída no mesmo a uma vice-presidente a presidência da EMAS, bem como o apoio à ASE, ao refeitório, ao bufete, sendo que o outro vice-presidente participa também na mesma equipa e apoia os transportes.

Relativamente às deliberações tomadas pelo CE sobre várias componentes da ASE, são de destacar as seguintes: nomeação de uma assistente técnica para monitorizar e avaliar o serviço de refeições escolares; reunião com a encarregada da empresa UNISELF, tendo em vista a planificação e melhoria de aspetos referentes ao fornecimento de refeições escolares; análise e aprovação do preço dos produtos do bufete escolar; informação sobre os autos de vistoria efetuados por outras entidades sobre condições de segurança, higiene e saúde dos edifícios que integram a UO; emanação de orientações e procedimentos sobre o empréstimo de manuais escolares.

3.3 Conselho Administrativo

Foram analisadas 24 atas de reuniões do Conselho Administrativo, realizadas entre abril de 2016 e junho de 2017, verificando-se que a periodicidade das mesmas ultrapassa a reunião mensal que se encontra legalmente prevista no artigo 81.º do mencionado Regime de autonomia das unidades orgânicas, sendo que um número significativo delas relata diversas deliberações do órgão, alusivas a questões inerentes ao funcionamento da ASE.

Assim, nas atas das reuniões do CA, para além do registo de operações contabilístico-financeiras relacionadas com o orçamento da unidade orgânica e o Fundo Escolar, verifica-se o registo de diversas deliberações inerentes ao funcionamento da ASE, a saber: procedimentos de abertura de concurso público para adjudicação do

fornecimento de refeições escolares em 2016/2017 e início do processo de contratação do fornecimento de bens alimentares para o bufete; aprovação do fornecimento de leite escolar; aprovação interna do Projeto de Transportes Escolares; abertura de concurso relativo a transportes escolares; adjudicação do fornecimento de manuais escolares para 2016/2017; criação de regras e limites financeiros para a aquisição de material para a prática de educação física.

O CA delegou na sua presidente as competências para autorizar despesas até ao montante que não ultrapasse 20% da sua competência própria, conforme estabelece o n.º 2 do artigo 80.º do Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional.

4 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

4.1 Organização e Funcionamento dos Serviços

Os serviços de administração escolar (SAE) da unidade orgânica encontram-se organizados por processos, com exceção do sistema de ação social escolar e da contabilidade, os quais funcionam por áreas atendendo às especificidades dos mesmos, estando provido o respetivo cargo de chefe de serviços de administração escolar e sendo assistente técnica a trabalhadora que exerce funções no âmbito da ASE.

4.2 Procedimentos Inerentes às Candidaturas aos Benefícios da ASE

A UO, através dos diretores de turma e professores titulares, divulga atempadamente os critérios de candidatura aos benefícios da ASE, através de uma circular interna contendo os requerimentos para a concessão dos mesmos.

Não obstante a referida circular referir que após a data de 31 de maio “não serão aceites quaisquer requerimentos”, no âmbito das entrevistas efetuadas constatou-se a alegada existência de algumas candidaturas entregues fora do prazo estipulado, havendo mesmo uma minuta própria, a preencher para o efeito.

A triagem dos processos das candidaturas é realizada pela assistente técnica afeta à ASE, sendo efetuada com recurso a uma aplicação informática específica para esse fim. Uma vez efetuada a triagem, os processos são encaminhados para a EMAS, na qual participa como membro a referida trabalhadora.

A comunicação da atribuição do escalão de rendimento ao encarregado de educação do candidato aos benefícios da ASE é efetuada através de ofício, do qual é destacado um talão que é devolvido à UO evidenciando tal conhecimento, constando da comunicação a referência ao prazo de 10 dias para reclamação da decisão tomada.

A equipa inspetiva analisou por amostragem 48 processos de alunos inseridos nos escalões de rendimento I a V, tendo observado em cada um destes escalões o número de processos definido no roteiro da atividade inspetiva, correspondendo a 10% do total de alunos beneficiários, à exceção dos escalões I e II em que foi acionado o limite de 15 processos de candidatura por escalão, tal como previsto na metodologia do referido roteiro.

Na triagem efetuada pela UO, quando o rendimento anual do agregado familiar era superior a 14 vezes a retribuição mínima garantida na RAA verificou-se ser corretamente aplicada a fórmula estabelecida no n.º 2 do artigo 92.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.

No entanto, aquando da triagem das candidaturas aos benefícios da ASE atribuídos no ano letivo 2015/2016, no intuito de beneficiar agregados familiares com dificuldades socioeconómicas, por opção própria a UO não aplicou o disposto no n.º 5 do artigo 92.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, não tendo considerado na determinação da capacitação do agregado familiar um valor global de rendimento igual a 14 vezes a retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região, sendo que foram apenas contabilizados os rendimentos e abonos efetivamente declarados. Tal situação implicou o posicionamento indevido de 8 alunos (7 no escalão I e 1 no escalão II), quando o cumprimento do suprarreferido normativo teria colocado aqueles em escalões de rendimento menos favoráveis.

Todavia, nas candidaturas para 2016/2017, para efeitos da determinação do rendimento per capita do agregado familiar do aluno, a unidade orgânica já considerou um valor global de rendimento igual a 7.791,00 €, correspondente a um cálculo de 14 vezes a retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região (556,50 €) na altura da triagem, resultante do disposto no n.º 5 do artigo 92.º do referido diploma.

Por seu turno, relativamente à triagem efetuada às candidaturas para o ano letivo 2016/2017, a UO não procedeu na aplicação informática utilizada à atualização dos valores relativos à percentagem da retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região, o que, na observação efetuada pela equipa inspetiva na amostra de processos de candidatura, permitiu detetar a existência de 3 situações de alunos que foram indevidamente posicionados em escalão menos favorável. Alertado para a situação, o CE procedeu ainda durante a auditoria a uma nova análise de todas as candidaturas para o ano letivo 2016/2017, a fim de corrigir qualquer eventual anomalia e reposicionar os alunos abrangidos no escalão correto.

Para além desta situação, a equipa inspetiva detetou também outras anomalias nos procedimentos destinados à determinação do nível de participação de cada aluno, a saber: transcrição errada dos valores constantes da nota de liquidação fiscal de alguns agregados familiares; cálculo errado da totalidade ou omissão dos abonos sociais auferidos por alguns agregados familiares; falta de comprovativo dos rendimentos efetivamente auferidos por um agregado familiar, com influência no posicionamento de escalão; contagem errada do número de pessoas que compõem um agregado familiar, também com influência na atribuição do escalão, situação que será corrigida aquando da candidatura já apresentada por familiar para o ano letivo 2017/2018.

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 94.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, verificou-se que foram corretamente inseridos no escalão I quatro alunos institucionalizados e um outro cujo agregado familiar auferia Rendimento Social de Inserção (RSI).

No que concerne ao funcionamento da Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo, o ponto 3.3 do artigo 32.º do RI determina que “a equipa funciona em permanência, durante todo o ano letivo: em equipa plenária ou em equipa restrita (presidente, psicóloga e técnica do SASE)”, enquanto no n.º 1 do artigo 2.º do Regimento da mesma é afirmado que ela “funciona em duas comissões, uma plenária e uma restrita”. Por outro lado, ao contrário do RI, o qual prevê o funcionamento da equipa restrita com 3 membros, o regimento estabelece que a mesma equipa funciona com 4 elementos (o presidente da comissão plenária, a psicóloga da unidade orgânica, a técnica do SASE e o docente representante da escola no Núcleo Local de Inserção). Além disto, o regimento prevê que a “comissão plenária” seja constituída também por outro membro do CE como vogal, para além daquele que preside. Tanto a divisão em duas equipas/comissões como tal composição contrariam o previsto no

artigo 97.º do Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, o qual estabelece o regime de funcionamento e quais os elementos que devem integrar a EMAS.

Observado o dossiê das reuniões da EMAS, a equipa inspetiva analisou 8 atas (1 da comissão plenária e 7 da comissão restrita), realizadas entre 2016-07-07 e 2017-03-15, estando nelas registadas deliberações relativas à apreciação de candidaturas aos benefícios da ASE, revisão do regimento da EMAS e elaboração/reformulação do PCES.

Na ata de reunião n.º 1 da “comissão plenária”, de 2016-07-15, a EMAS procedeu apenas a uma justificação de carácter vago e genérico para a alteração de escalão efetuada relativamente a 22 alunos, sendo da própria equipa a origem da iniciativa de proceder à revisão do escalão inicialmente atribuído. Destes 22 alunos reposicionados, 17 transitaram para o escalão imediatamente mais favorável, enquanto 4 alunos transitaram para o novo escalão com uma maior diferenciação em relação ao posicionamento inicial. Apenas um aluno foi reposicionado no escalão imediatamente menos favorável.

5 – BENEFÍCIOS DA ASE

Neste capítulo, são analisados aspetos fulcrais relativos ao sistema da ASE, tais como: a alimentação fornecida no refeitório e no bufete; o transporte escolar, operado por uma empresa concessionária da rede de transporte público coletivo de passageiros e por outros transportadores; o seguro escolar, ativado em caso de acidente escolar de algum aluno; manuais e outro material escolar, cedidos aos alunos em regime de empréstimo, incluindo os beneficiários da ASE.

5.1 Alimentação

O refeitório da EBSM encontrava-se concessionado à empresa UNISELF durante o ano letivo 2016/2017, enquanto o bufete é gerido pela própria unidade orgânica. O

CE reuniu inicialmente com a encarregada da empresa de refeições com o objetivo de planejar alguns aspetos e melhorar o fornecimento de refeições escolares.

Verifica-se que a unidade orgânica procura dar cumprimento tanto aos normativos em vigor como às orientações da tutela, designadamente ao nível da gama, tipologia e preços das refeições e produtos disponibilizados, bem como da promoção de uma alimentação equilibrada e saudável. Para um efetivo controlo, o CE nomeou a assistente técnica responsável pelo SASE como elemento responsável pela monitorização e avaliação frequente do serviço de refeições escolares. Assim, a trabalhadora faz um acompanhamento diário das refeições no período do meio-dia.

Quanto à tipologia das refeições (completas e ligeiras), a mesma respeita o legalmente estipulado no n.º 1 do artigo 107.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, tendo sido transmitido à equipa inspetiva por membros da comunidade educativa entrevistados a sua satisfação relativamente à qualidade e quantidade da alimentação fornecida na UO, embora tenha sido referenciada uma alegada menor qualidade relativamente a um prato de “massa de peixe”.

As ementas estão disponíveis na plataforma SIGE e no portal da escola, sendo divulgadas com pelo menos um mês de antecedência.

Os preços dos produtos à venda no bufete e papelaria escolar são divulgados por meio expedito e acessível à comunidade educativa, nomeadamente através do SIGE, sendo que o precário do primeiro foi atualizado com efeitos a janeiro de 2017.

Os preços pagos pelos alunos estão de acordo com os respetivos escalões de rendimento, nos termos definidos no n.º 1 dos artigos 110.º e 111.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.

Na EBSM é distribuído leite escolar às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, sendo que os alunos dos restantes ciclos do ensino básico beneficiam também da sua distribuição quando o solicitam.

Verifica-se também que não é dado cumprimento ao Regime de distribuição de fruta aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, estabelecido na Região pela Portaria n.º 95/2009, de 11 de novembro, alterada pelas Portarias n.º 8/2010, de 26 de janeiro e n.º 43/2010, de 26 de abril.

Foram servidas no ano letivo 2016/2017 na EBSM um total de 55.158 refeições, sendo 27.126 completas e 28.032 ligeiras, numa média diária de cerca de 400

refeições, com a seguinte distribuição das mesmas pelos diversos escalões de rendimento:

QUADRO 1 - N.º DE REFEIÇÕES FORNECIDAS POR ESCALÃO

Escalões de Rendimento	1.º Período	2.º Período	3.º Período
Escalão I	8.115	7.626	4.687
Escalão II	5.645	4.824	2.985
Escalão III	3.448	3.182	1.987
Escalão IV	1.147	909	478
Escalão V	4.484	3.840	1.801
TOTAL	22.839	20.381	11.938

5.2 Transporte Escolar

O transporte dos alunos da EBSM era efetuado no ano letivo 2016/2017 quer pela empresa Cristiano, Lda., em autocarros utilizados em 2 circuitos das carreiras públicas, quer por outros transportadores com a criação de 6 circuitos de aluguer (carrinhas e táxi) para as crianças/alunos do pré-escolar e 1.º ciclo, sendo que o circuito de táxi se destinava ao transporte de um aluno do ensino secundário oriundo de São Roque do Pico.

O Projeto de Transportes Escolares para o ano letivo 2016/2017 foi retificado pelo CA em 2016-08-10, o qual aprovou a introdução de alterações que permitiram a diminuição dos quilómetros necessários à execução do serviço de transporte, com a subsequente redução do montante global previsto para 74.154,35 € e a utilização da modalidade de ajuste direto na adjudicação do serviço.

Em geral, a perceção do serviço, seja por parte do CE seja dos elementos entrevistados da comunidade educativa (APEE e AE), é favorável, havendo

cumprimento de horários e de regras de segurança, com uso de veículos em bom estado de conservação, bem como recurso pela empresa Cristiano, Lda. ao desdobramento de veículos para obstar a situações de sobrelotação, alegadamente existentes no ano letivo transato. Esta empresa chegou mesmo a criar mais um circuito de carreira pública no período da tarde para dar resposta às necessidades da UO.

A validação do título de transporte dos alunos da UO é efetuada anualmente, através da emissão de um passe para o efeito.

Segundo os entrevistados, há controlo adequado da unidade orgânica sobre as distâncias entre o estabelecimento de educação e de ensino frequentado e a residência dos alunos beneficiários de transporte escolar, para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 132.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho. Relativamente às crianças da educação pré-escolar não abrangidas pela distância mínima legal, a Câmara Municipal da Madalena assegura o respetivo transporte, sendo que 2 juntas de freguesia (São Mateus e Criação Velha) e uma Casa do Povo (Bandeiras) também o fazem para os alunos do 1.º ciclo.

Os alunos da EBSM beneficiários do regime de transporte escolar, quer nas carreiras públicas quer nos restantes circuitos regulares especializados constam do quadro 2:

QUADRO 2 - N.º DE ALUNOS COM TÍTULOS DE TRANSPORTE

Escalões de Rendimento	Carreiras públicas	Circuitos escolares
Escalão I	58	22
Escalão II	53	16
Escalão III	29	6
Escalão IV	20	3
Escalão V	110	29
TOTAL	270	76

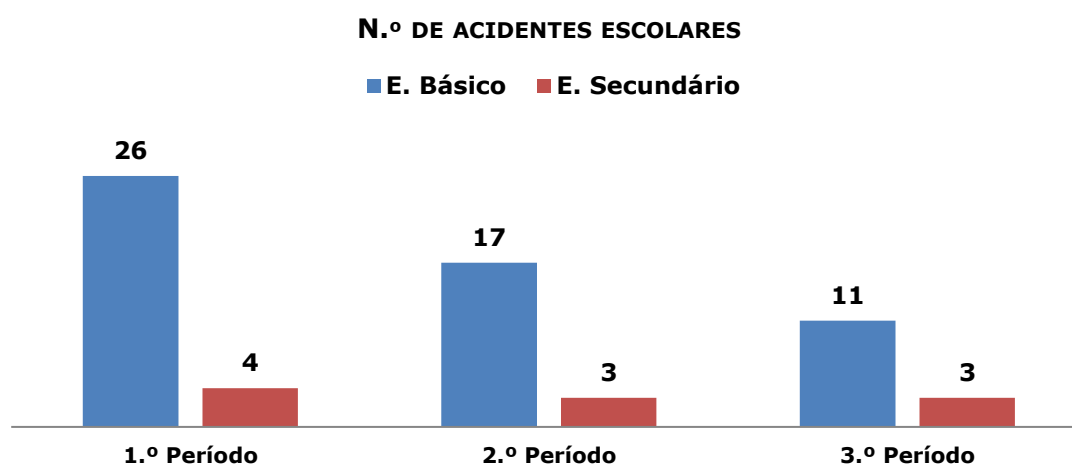
5.3 Seguro Escolar

Foram analisados pela equipa inspetiva, por amostragem, 15 processos (5 por cada período letivo) dos 77 acidentes escolares com alunos da EBSM no ano letivo 2016/2017, sendo que 8 dos acidentes ocorreram durante as aulas de Educação Física, 4 no recreio, 2 na sala de aula e um numa exploração agrícola durante um estágio profissionalizante.

Em situação de acidente escolar, o aluno é encaminhado, em caso de necessidade de cuidados de saúde, para o Centro de Saúde da Madalena acompanhado por um assistente operacional, sendo imediatamente contactado o respetivo encarregado de educação.

Os formulários usados são completos, contendo a identificação do aluno acidentado e da respetiva residência, descrição e caracterização pormenorizadas do acidente, incluindo data, hora e local da ocorrência, eventuais testemunhas, o encaminhamento dado, bem como data e assinaturas do diretor de turma/professor, do técnico da ASE e do PCE. Nas situações que implicaram cuidados de saúde, o pagamento das despesas com medicamentos e transporte encontrava-se corretamente documentado.

Durante o ano letivo 2016/2017 registaram-se 77 acidentes escolares nos diferentes espaços da unidade orgânica, sendo que 13 ocorreram na educação pré-escolar e os restantes nos ensinos básico e secundário, tal como se pode constatar no gráfico seguinte.



5.4 Manuais e Outro Material Escolar

Em cumprimento da orientação da Circular n.º C-DRE/2014/14, de 1 de julho, da Direção Regional da Educação, a EBSM procedeu ao empréstimo de manuais escolares aos alunos dos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo e aos dos restantes ciclos do ensino básico e ensino secundário (11.º ano), de acordo com a calendarização do Despacho n.º 1012/2012, de 20 de julho. Para os alunos dos 1.º e 2.º anos do ensino básico foram disponibilizados os manuais obrigatórios, sendo o seu valor deduzido da comparticipação da ASE a que têm direito. Devido às suas especificidades, estes manuais não são sujeitos a devolução.

A EBSM criou um sistema de recolha de manuais escolares emprestados, o qual é acionado no final de cada ano letivo, para reutilização no seguinte. Assim, aquando da matrícula para o ano subsequente, a unidade orgânica procede à recolha de manuais escolares, verificando a qualidade dos mesmos da seguinte forma: os alunos do 1.º ciclo que não frequentam o edifício sede devolvem os manuais ao docente titular, os quais são encaminhados para a UO pelo coordenador de núcleo/encarregado de estabelecimento; relativamente aos alunos dos diversos ciclos que frequentam o edifício sede, duas trabalhadoras dos SAE fiscalizam o estado dos manuais e recolhem os mesmos numa sala.

A EBSM procedeu no ano letivo 2016/2017 ao empréstimo de manuais escolares a 138 alunos posicionados nos escalões I a IV da ASE, sem dedução na comparticipação, ao abrigo do regime previsto no DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho, tendo sido adquiridos para o efeito 312 novos manuais e reutilizados 331. Houve lugar ao empréstimo de manuais escolares a 33 alunos do escalão V, com cobrança de caução, correspondente a 20% do preço de compra, tendo sido emprestados para o efeito 211 manuais, dos quais 106 foram reutilizados e 105 adquiridos.

No presente ano letivo, o número de manuais escolares reutilizados representa já 51% do número de manuais emprestados, no seguimento de um reforço progressivo do fundo bibliográfico da unidade orgânica.

No âmbito do empréstimo de manuais escolares, todos os encarregados de educação de alunos beneficiários da ASE assinaram um contrato de comodato, contendo

cláusulas com regras relativas às condições de empréstimo, de acordo com o previsto no suprarreferido diploma.

Ocorreu na unidade orgânica apenas uma situação de incumprimento dos deveres de guarda e conservação dos manuais emprestados, conducente à aplicação da sanção que se encontra prevista no regime de empréstimo, atento o disposto no n.º 5.3 da Circular n.º C-DRE/2014/14, de 1 de julho.

Relativamente à entrega de material escolar aos alunos, a unidade orgânica procede normalmente à entrega de material para a prática de educação física, tendo definido em reunião do CA de 2016-09-08 o limite do valor do material de desporto a atribuir no âmbito da ASE, o qual é de 70 €, sendo que o valor dos ténis está limitado a 42 €, mas sempre com hipótese de uma eventual revisão.

Embora a EBSM não tenha estabelecido limites quantitativos ou financeiros, nem tenha definido o fornecimento de *kits* de material de papelaria, a mesma procede ao controlo individual da cedência que efetua do referido material escolar, procurando envolver os diretores de turma nesse processo.

O número de alunos beneficiários, bem como os manuais escolares emprestados aos mesmos é o que consta do quadro 3:

QUADRO 3 - N.º DE ALUNOS BENEFICIÁRIOS / MANUAIS ESCOLARES

Escalões de Rendimento	N.º de alunos	Manuais emprestados
Escalão I	70	321
Escalão II	35	151
Escalão III	24	124
Escalão IV	9	47
TOTAL	138	643

6 – CONCLUSÕES

Decorrentes da ação inspetiva realizada na EBS da Madalena, ressaltam diversos aspetos que se afiguram relevantes para uma apreciação positiva do desempenho da unidade orgânica em matéria de ação social escolar, a saber:

- 1.** O Projeto Educativo da EBSM faz menção à realidade socioeconómica do meio envolvente da unidade orgânica.
- 2.** O Regulamento Interno da EBSM contém regras relativamente ao funcionamento do refeitório, do bufete e da papelaria, bem como ao funcionamento da EMAS e à duração do mandato dos seus membros.
- 3.** O Plano Anual de Atividades da EBSM para o ano letivo 2016/2017 contempla algumas atividades, nomeadamente através da Equipa de Saúde Escolar, que incidem em temáticas relacionadas com a promoção da saúde em meio escolar e a alimentação equilibrada e saudável, bem como na prevenção de acidentes escolares.
- 4.** Existência do Plano de Combate à Exclusão Social, aprovado pela Assembleia de Escola, de acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, o qual contém medidas objetivas a implementar e a respetiva orçamentação.
- 5.** A Assembleia de Escola aprovou o Plano de Combate à Exclusão Social da UO, tendo havido informação relativamente a dados estatísticos e aspetos de funcionamento da ASE.

- 6.** O Conselho Executivo reflete, planeia e assegura a execução de atividades no domínio da ASE, constando das atas de reunião do órgão algumas deliberações tomadas no âmbito da sua operacionalização.
- 7.** O Conselho Administrativo exara em ata as deliberações tomadas no âmbito da ASE, refletindo nas mesmas preocupação com a gestão e o controlo financeiro do respetivo Fundo Escolar.
- 8.** Existência de delegação na presidente do Conselho Administrativo da competência para autorizar despesas até um montante que não ultrapasse 20% da sua competência própria, nos termos do n.º 2 do artigo 80.º do Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas.
- 9.** A divulgação do período de candidaturas é efetuada atempadamente junto da comunidade educativa, através dos diretores de turma e professores titulares, com informação sobre as condições de candidatura aos benefícios da ASE, contendo ainda a indicação da documentação a apresentar para efetivação da candidatura.
- 10.** Na determinação da capitação, o rendimento *per capita* do agregado familiar ocorreu de acordo com a fórmula legalmente prevista no n.º 2 do artigo 92.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.
- 11.** Observância dos requisitos legalmente exigidos quanto à comunicação aos candidatos aos benefícios da ASE dos resultados da atribuição de escalão.
- 12.** Constituição da Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo de acordo com o estipulado no artigo 97.º do Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo DLR n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelos DLR n.ºs 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril e 13/2013/A, de 30 de agosto.

-
- 13.** A venda de bens e produtos na unidade orgânica salvaguarda o princípio da não circulação de dinheiro, por existência de sistema eletrónico para o efeito, permitindo o exercício de controlo interno no circuito da arrecadação de receitas no âmbito do Fundo Escolar.
- 14.** A unidade orgânica deu cumprimento tanto aos normativos em vigor como às orientações da tutela, designadamente ao nível da gama, tipologia e preços dos produtos, bem como da promoção de uma alimentação saudável.
- 15.** Inexistência de queixas relativamente à qualidade e quantidade da alimentação servida quer no refeitório quer no bufete, para além da divulgação atempada das respetivas ementas.
- 16.** Distribuição de leite escolar às crianças e alunos frequentando a educação pré-escolar e os restantes ciclos do ensino básico.
- 17.** Cobertura adequada do transporte escolar de todos os alunos que frequentam a unidade orgânica, com o cumprimento em geral de horários e de regras de segurança por parte dos diferentes transportadores.
- 18.** Cumprimento do carácter gratuito do transporte escolar dos alunos, com respeito pelos limites de distância previstos da residência ao estabelecimento de ensino frequentado.
- 19.** Adequação e correção dos procedimentos da unidade orgânica em situação de ocorrência de acidente escolar, funcionando regularmente o seguro escolar.

20. Organização de um sistema de recolha de manuais escolares para posterior reutilização, com a conseqüente consolidação do fundo bibliográfico da unidade orgânica, contribuindo para um funcionamento eficaz do sistema de empréstimo de manuais escolares.

21. Definição de limites financeiros na atribuição de material escolar aos alunos beneficiários da ASE, nomeadamente no que se destina à prática de educação física, havendo controlo individual no material de papelaria atribuído aos mesmos.

No entanto, a auditoria efetuada na EBS da Madalena permitiu detetar também aspetos menos positivos, passíveis de posterior alteração pelos órgãos competentes da unidade orgânica no domínio da ação social escolar, a saber:

- 1.** Inexistência no Projeto Educativo da unidade orgânica de uma menção à relevância dos benefícios da ASE para o sucesso educativo, para o combate à exclusão social na escola e para a prevenção do abandono escolar.
- 2.** Inexistência no Regulamento Interno de regras que visem a aquisição/empréstimo de manuais e outro material escolar, bem como normas referentes ao regime de funcionamento do transporte escolar.
- 3.** Estabelecimento no Regulamento Interno, no âmbito do funcionamento da Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo, da existência de duas equipas, uma plenária e uma restrita, medida de gestão administrativa que não tem cobertura legal no previsto no artigo 97.º do Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo DLR n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelos DLR n.ºs 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril e 13/2013/A, de 30 de agosto.

4. Inexistente agendamento e subsequentes deliberações de temas inerentes à ASE, nas reuniões da Assembleia de Escola.

5. Incumprimento nos processos analisados por amostragem, relativos ao ano letivo 2015/2016, do disposto no n.º 5 do artigo 92.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, ao não ser tida em consideração, nos casos aplicáveis, da multiplicação por 14 vezes da retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região, para efeitos da determinação da capitação do agregado familiar.

6. Detecção de lapsos no cálculo efetuado para efeitos de determinação do nível de comparticipação, por vezes com reflexos negativos no posicionamento de escalão dos alunos abrangidos.

7. Inexistência nas atas de reunião da Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo de uma análise e deliberações devidamente fundamentadas relativamente à revisão do escalão atribuído aos alunos beneficiários.

8. Incumprimento pela unidade orgânica do regime de distribuição de fruta aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, estabelecido na Região pela Portaria n.º 95/2009, de 11 de novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 8/2010, de 26 de janeiro, e 43/2010, de 26 de abril.

7 – RECOMENDAÇÕES

Para além da alteração de procedimentos internos, relativamente a aspetos referenciados no presente relatório, relativamente a cada um dos pontos suprarreferidos deverá a EBS da Madalena agir no sentido do cumprimento do estipulado na lei e da melhoria da qualidade de desempenho, a saber:

- 1.** Atentar numa futura revisão do Projeto Educativo da unidade orgânica a uma menção mais completa sobre a relevância dos benefícios da ASE para o sucesso educativo.
- 2.** Contemplar num futuro Regulamento Interno da unidade orgânica uma revisão das normas sobre o funcionamento da Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo, bem como a introdução de regras sobre os regimes de funcionamento do transporte escolar e de empréstimo de manuais escolares.
- 3.** Agendar nas reuniões da Assembleia de Escola assuntos relevantes para o funcionamento da ASE.
- 4.** Adotar as medidas de gestão necessárias a uma correta triagem das candidaturas aos benefícios da ASE, dando cumprimento integral ao previsto no artigo 92.º do anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho, atento o teor da Circular n.º C-DRE/2016/11, de 18 de abril, no que diz respeito à determinação da capitação dos agregados familiares para a subsequente colocação nos escalões de rendimento.
- 5.** Evitar erróneas interpretações da lei, bem como a existência de lapsos administrativos no processo de determinação do nível de comparticipação de cada escalão.

6. Reconfigurar o funcionamento da Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo, respeitando na íntegra a composição da totalidade dos seus membros, conforme o previsto no n.º 3 do artigo 97.º do Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional.

7. Cumprir as competências da Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo, fundamentando em ata todas as deliberações relativas aos pedidos de revisão do escalão atribuído.

8. Ponderar o retorno ao regime de distribuição de fruta aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, em cumprimento do estabelecido na Portaria n.º 95/2009, de 11 de novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 8/2010, de 26 de janeiro, e 43/2010, de 26 de abril.

Sem prejuízo de a IRE proceder ao acompanhamento do resultado das recomendações formuladas no presente relatório, a EBS da Madalena deverá fornecer a este serviço inspetivo informação sobre as decisões e medidas futuras adotadas para a alteração no funcionamento do sistema de ação social escolar na unidade orgânica.

Angra do Heroísmo, 13 de setembro de 2017.

A Equipa Inspetiva:

HERCULANO GODINHO

PAULO SOUSA LIMA